DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Edital de Intimação 2
Decisão do Prefeito 3
Outros atos administrativos 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Processo Administrativo n°: 03/2026
Portaria de Instauração n°: 8.257, de 11 de fevereiro de 2026
Interessado: Empresa HD Soluções em Urbanização Ltda,
CNPJ n°: 39.490.508/0001-50
Endereço: Rua José Amim Daher nº 1006 – Bairro Zequinha
Amendola – CEP 14.781-264 – Barretos – SP – Fone (0XX17) 98231-
0480 – E-mail: hdurbanizacao@gmail.com
Referência: Contrato Administrativo nº 058/2025 – Concorrência Pública nº 01/2025

ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela **Portaria nº 8.257, de 11 de fevereiro de 2026,** vem **INTIMÁ-LA** da Decisão do Prefeito Municipal que determina:

a) pela aplicação da sanção de **MULTA** no valor de **R$ 41.358,01 (quarenta e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e um centavo)**, com fundamento na Cláusula Décima Segunda – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital da Concorrência Pública nº 01/2025, à Contratada Empresa HD Soluções em Urbanização Ltda, CNPJ n° 39.490.508/0001-50, em razão do descumprimento do prazo de execução previsto no Item 5, 5.1.1, do Anexo I, do Edital da Concorrência Pública nº 01/2025;

b) pela aplicação da sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS**, com fundamento na Cláusula Décima Segunda – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital da Concorrência Pública nº 01/2025, à Contratada Empresa HD Soluções em Urbanização Ltda, CNPJ n° 39.490.508/0001-50, em razão do descumprimento do prazo de execução previsto no Item 5, 5.1.1, do Anexo I, do Edital da Concorrência Pública nº 01/2025;

c) pela **EXTINÇÃO UNILATERAL** do Contrato Administrativo nº 058/2025, decorrente da Concorrência Pública nº 01/2025, com fundamento na Cláusula Décima Terceira, Item 13.2, do Contrato Administrativo nº 058/2025, combinado com o art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021, em razão do descumprimento do prazo de execução previsto no Item 5, 5.1.1, do Anexo I, do Edital da Concorrência Pública nº 01/2025;

d) pela **RETENÇÃO DOS CRÉDITOS** oriundos do Contrato Administrativo nº 058/2025, decorrente da Concorrência Pública nº 01/2025, até o limite da multa aplicada à Contratada Empresa HD Soluções em Urbanização Ltda, CNPJ n° 39.490.508/0001-50, em razão do descumprimento do prazo de execução previsto no Item 5, 5.1.1, do Anexo I, do Edital da Concorrência Pública nº 01/2025, com fundamento no art. 139, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Iaras/SP, 31 de março de 2026.
André Gustavo Garcia
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

.....

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Processo Administrativo n°: 03/2026
Portaria de Instauração n°: 8.257, de 11 de fevereiro de 2026
Interessado: Empresa HD Soluções em Urbanização Ltda,
CNPJ n°: 39.490.508/0001-50
Endereço: Rua José Amim Daher nº 1006 – Bairro Zequinha
Amendola – CEP 14.781-264 – Barretos – SP – Fone (0XX17) 98231-
0480 – E-mail: hdurbanizacao@gmail.com
Referência: Contrato Administrativo nº 058/2025 – Concorrência Pública nº 01/2025

ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela **Portaria nº 8.257, de 11 de fevereiro de 2026,** vem **INTIMAR,** em conformidade com o art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, a emitente da garantia do Contrato Administrativo nº 058/2025, decorrente da Concorrência Pública nº 01/2025, **Empresa Tokio Marine Seguradora S/A, CNPJ nº 33.164.021/0001-00, Apólice de Garantia nº 06190202584010775007824 8, e-mail: contabilidade.fiscal@tokiomarine.com.br; ouvidoria@tokiomarine.com.br; sinistro.transporte@tokiomarine.com.br; gisleide.boldrim@tokiomarine.com.br;** acerca da Decisão do Prefeito Municipal que determina:

a) pela aplicação da sanção de **MULTA** no valor de **R$ 41.358,01 (quarenta e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e um centavo)**, com fundamento na Cláusula Décima Segunda – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital da Concorrência Pública nº 01/2025, à Contratada Empresa HD Soluções em Urbanização Ltda, CNPJ n° 39.490.508/0001-50, em razão do descumprimento do prazo de execução previsto no Item 5, 5.1.1, do Anexo I, do Edital da Concorrência Pública nº 01/2025;

b) pela aplicação da sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS**, com fundamento na Cláusula Décima Segunda – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital da Concorrência Pública nº 01/2025, à Contratada Empresa HD Soluções em Urbanização Ltda, CNPJ n° 39.490.508/0001-50, em razão do descumprimento do prazo de execução previsto no Item 5, 5.1.1, do Anexo I,

do Edital da Concorrência Pública nº 01/2025;

c) pela **EXTINÇÃO UNILATERAL** do Contrato Administrativo nº 058/2025, decorrente da Concorrência Pública nº 01/2025, com fundamento na Cláusula Décima Terceira, Item 13.2, do Contrato Administrativo nº 058/2025, combinado com o art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021, em razão do descumprimento do prazo de execução previsto no Item 5, 5.1.1, do Anexo I, do Edital da Concorrência Pública nº 01/2025;

d) pela **RETENÇÃO DOS CRÉDITOS** oriundos do Contrato Administrativo nº 058/2025, decorrente da Concorrência Pública nº 01/2025, até o limite da multa aplicada à Contratada Empresa HD Soluções em Urbanização Ltda, CNPJ n° 39.490.508/0001-50, em razão do descumprimento do prazo de execução previsto no Item 5, 5.1.1, do Anexo I, do Edital da Concorrência Pública nº 01/2025, com fundamento no art. 139, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Iaras/SP, 31 de março de 2026.

André Gustavo Garcia

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

.....

Decisão do Prefeito

DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo Administrativo n°: 03/2026

Portaria de Instauração n°: 8.257, de 11 de fevereiro de 2026

Interessado: Empresa HD Soluções em Urbanização Ltda

CNPJ n°: 39.490.508/0001-50

Endereço: Rua José Amim Daher nº 1006 – Bairro Zequinha
Amendola – CEP 14.781-264 – Barretos – SP – Fone (0XX17) 98231-
0480 – E-mail: hdurbanizacao@gmail.com

Referência: Contrato Administrativo nº 058/2025 – Concorrência Pública nº 01/2025

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo n° 03/2026, instaurado por meio da Portaria nº 8.257, de 11 de fevereiro de 2026, a fim de apurar descumprimento do Contrato Administrativo nº 058/2025, decorrente da Concorrência Pública nº 01/2025, pela Contratada Empresa HD Soluções em Urbanização Ltda:

CONSIDERANDO que o Senhor Wesley Morali Gonzaga, Engenheiro Civil, por meio de notificação encaminhada à Empresa HD Soluções em Urbanização Ltda, CNPJ nº 39.490.508/0001-50, contratada por meio do Contrato Administrativo nº 058/2025, decorrente da Concorrência Pública nº 01/2025, informa ter constatado, desde o dia 12/01/2026, a paralisação da execução contratual por parte da Contratada;

A Contratada foi constituída em mora nos termos dos documentos de fls. 04/06.

Diante da não purgação da mora, instaurou-se o presente processo administrativo.

A Contratada foi intimada a apresentar defesa escrita, com a especificação das provas que pretende produzir, nos termos dos arts. 157 e 158, caput, da Lei nº 14.133/2021 (fls. 41/43) e a **Empresa Tokio Marine Seguradora, CNPJ nº 33.164.021/0001-00, emitente da garantia** do Contrato Administrativo nº 058/2025, decorrente da Concorrência Pública nº 01/2025, conforme Apólice de Garantia nº 06190202584010775007824 8, **foi intimada acerca da instauração do processo administrativo, pelo Município de Iaras/SP, para apuração de descumprimento de cláusulas, em conformidade com o art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 (fls. 44/46).**

A Contratada e a Emitente da Garantia confirmaram o recebimento da intimação, conforme documentos de fls. 47/55.

A Contratada, por sua vez, apresentou **defesa escrita de fls. 53/55:**

A suposta paralisação da obra a partir de 12/01/2026 decorreu de fatores alheios à vontade da contratada, especialmente em razão de:

• Índices pluviométricos elevados durante o mês de janeiro e início de fevereiro, acima do esperado para o período;

• A obra ser executada em área aberta, o que inviabiliza tecnicamente a continuidade dos serviços sob chuva;

• Dificuldade de acesso ao local, uma vez que a equipe desloca-se por estrada de
terra, a qual se torna intransitável em períodos chuvosos.

Em sua defesa escrita (fls. 53/55), a Contratada indicou data para retomada da obra:

Dessa forma, a empresa informa que a obra será retomada na data de **23/02/2026**, considerando a melhora das condições climáticas.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. RECONHECIMENTO DA VIOLAÇÃO DO ITEM 5, 5.1.1, DO ANEXO I DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025, PELA CONTRATADA

O Item 5, 5.1.1, do Anexo I, do Edital da Concorrência Pública nº 01/2025, aduz:

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1.1. O prazo para execução dos serviços é de 04 (quatro) meses, contados a partir da data indicada pelo contratante na Autorização para Início dos Serviços;

Nos termos da **Ordem de Serviço nº 01/2025 (fl. 07)**, o Município de Iaras/SP determinou o início da execução das obras do Contrato Administrativo nº 058/2025, decorrente da Concorrência Pública nº 01/2025, em **14 de novembro de 2025.**

Destarte, constata-se que o **prazo de execução** previsto no Item 5, 5.1.1, do Edital da Concorrência Pública nº 01/2025, **foi descumprido pela Contratada.**

A paralisação da obra foi **CONFESSADA** pela

Contratada (fls. 53):

A suposta paralisação da obra a partir de 12/01/2026 **decorreu de fatores alheios à vontade da contratada**, especialmente em razão de: [...]

A Contrata alega que **elevados índices pluviométricos** acarretaram a paralisação da obra:

A suposta paralisação da obra a partir de 12/01/2026 decorreu de fatores alheios à vontade da contratada, especialmente em razão de:

• Índices pluviométricos elevados durante o mês de janeiro e início de fevereiro, acima do esperado para o período;

• A obra ser executada em área aberta, o que inviabiliza tecnicamente a continuidade dos serviços sob chuva;

• Dificuldade de acesso ao local, uma vez que a equipe desloca-se por estrada de terra, a qual se torna intransitável em períodos chuvosos.

Ademais, em sua defesa escrita (fls. 53/55), a Contratada indicou data para retomada da obra:

Dessa forma, a empresa informa que a obra será retomada na data de **23/02/2026**, considerando a melhora das condições climáticas.

A tentativa da Contratada de se valer de supostas intempéries da natureza como justificativa para a inexecução do Contrato Administrativo nº 058/2025, decorrente da Concorrência Pública nº 01/2025, **não merece acolhida.** O prazo de execução do Contrato Administrativo nº 058/2025, decorrente da Concorrência Pública nº 01/2025, conforme Item 5, 5.1.1, do Anexo I do edital, era de **4 (QUATRO) MESES,** a contar de 14 de novembro de 2025, conforme Ordem de Serviço nº 01/2025 (fl. 07).

A Contratada, em sua defesa prévia de fls. 53/55, limitou-se a invocar, de forma genérica, a existência de índices pluviométricos elevados durante o mês de janeiro e o início de fevereiro de 2026, **sem, contudo, comprovar a ocorrência de chuvas sucessivas e de intensidade suficiente para justificar a paralisação da obra no período de 12/01/2026 a 23/02/2026, intervalo este que a própria Contratada reconhece como de paralisação.**

Nestes termos, fica reconhecida a **INEXECUÇÃO INJUSTIFICADA** do Contrato Administrativo nº 058/2025, decorrente da Concorrência Pública nº 01/2025, pela Contratada Empresa HD Soluções em Urbanização Ltda, CNPJ n° 39.490.508/0001-50, em razão do descumprimento do prazo de execução previsto no Item 5, 5.1.1, do Anexo I, do Edital da Concorrência Pública nº 01/2025.

2.2. SANÇÕES A SEREM APLICADAS À CONTRATADA PELA VIOLAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO PREVISTO NO ITEM 5, 5.1.1, DO ANEXO I DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025

Conforme exposto, a Contratada descumpriu de maneira injustificada o prazo de execução previsto no Item 5, 5.1.1, do Anexo I do Edital da Concorrência Pública nº 01/2025:

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1.1. O prazo para execução dos serviços é de 04 (quatro) meses, contados a partir da data indicada pelo contratante na Autorização para Início dos Serviços;

O descumprimento do Item 5, 5.1.1, do Anexo I do Edital da Concorrência Pública nº 01/2025 caracteriza infração administrativa prevista na Cláusula Décima Segunda, Item 12.1, alínea "b", do Anexo II do referido edital, **tendo em vista que se trata de inexecução de obra de alta relevância para a infraestrutura do Município de Iaras/SP:**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A Cláusula Décima Segunda, Item 12.2, II, III e IV, 5, estabelecem as sanções cabíveis:

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

[...]

5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 1% a 30% do valor do Contrato.

2.3. GRADUAÇÃO DAS SANÇÕES A SEREM APLICADAS À CONTRATADA PELA PRÁTICA DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, ITEM 12.1, ALÍNEA "B", DO ANEXO II, DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Contratada está prevista na Cláusula Décima Segunda, Item 12.1, alínea "b", do Anexo II, do Edital da Concorrência Pública nº 01/2025:

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que

cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A graduação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda, Item 12.1, alínea "b", do Anexo II, do Edital da Concorrência Pública nº 01/2025, deve considerar os elementos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156 [...]

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Em relação à natureza e à gravidade da infração cometida (art. 156, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021), bem como às peculiaridades do caso concreto (art. 156, § 1º, II, da mesma Lei), cumpre destacar que a Contratada não comunicou a paralisação da obra referente ao Contrato Administrativo nº 058/2025, decorrente da Concorrência Pública nº 01/2025, tendo se manifestado apenas quando instada pela Administração Pública.

No tocante às circunstâncias agravantes e atenuantes (art. 156, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021), cumpre destacar que a Contratada, ao menos, confessou a paralisação da obra no período de 12/01/2026 a 23/02/2026.

Acerca dos danos causados à Administração Pública (art. 156, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021), cumpre destacar que a execução da obra é de grande importância para a infraestrutura do Município de Iaras/SP e, em razão do descumprimento injustificado por parte da Contratada, não foi disponibilizada à população na data prevista.

Em relação a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle (art. 155, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021), inexiste qualquer elemento constante nos autos sobre o tema.

Com base nestas particularidades do caso em concreto, passa-se agora a graduação das sanções a serem aplicadas à Contratada pela prática de infração administrativa prevista na Cláusula Décima Segunda, Item 12.1, alínea "b", do Anexo II, do Edital da Concorrência Pública nº 01/2025.

2.3.1. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA EM RAZÃO DA PRÁTICA DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, ITEM 12.1, "B", DO ANEXO II, DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Contratada está prevista na Cláusula Décima Segunda, Item 12.1, alínea "b", do Anexo II, do Edital da Concorrência Pública nº 01/2025:

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Em relação a não execução do prazo de execução previsto no Item 5, 5.1.1, do Anexo I, do Edital da Concorrência Pública nº 01/2025, é cabível a sanção de multa, com fundamento na Cláusula Décima Segunda, Item 12.2, IV, 5, do Anexo II, do Edital da Concorrência Pública nº 01/2025:

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

IV. Multa:

[...]

5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 1% a 30% do valor do Contrato.

Considerando que o valor total do Contrato Administrativo nº 058/2025, decorrente da Concorrência Pública nº 01/2025, é de R$ 206.790,07 (duzentos
e seis mil e setecentos e noventa reais e sete centavos), e considerando que, em razão das circunstâncias agravantes verificadas no caso em análise, o percentual da multa deve ser fixado no patamar de **20% (vinte por cento)**, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, **conclui-se que a multa aplicada à Contratada corresponde ao valor de R$ 41.358,01 (quarenta e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e um centavo).**

2.3.2. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE IARAS EM RAZÃO DA PRÁTICA DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, ITEM 12.1, "B", DO ANEXO II, DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Contratada está prevista na Cláusula Décima Segunda, Item 12.1, alínea "b", do Anexo II, do Edital da Concorrência Pública nº 01/2025:

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A Cláusula Décima Segunda, Item 12.2, II, do Anexo II, do Edital da Concorrência Pública nº 01/2025 estabelece que a sanção de impedimento de licitar e contratar é cabível por infração administrativa prevista na alínea "b" supratranscrita:

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (**art. 92, XIV**):

[...]

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

O prazo máximo da sanção de impedimento de licitar e contratar está previsto no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156. [...]

[...]

III - impedimento de licitar e contratar;

[...]

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

Tendo em vista a análise dos elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, **conclui-se que a sanção de impedimento de licitar e contratar deve ser fixada pelo prazo de 3 (três) anos, a fim de garantir que a Contratada não comprometa a execução de futuros contratos.**

2.3.3. NÃO CABIMENTO DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Contratada está prevista na Cláusula Décima Segunda, Item 12.1, alínea "b", do Anexo II, do Edital da Concorrência Pública nº 01/2025:

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A Cláusula Décima Segunda, Item 12.2, III, do Anexo II, do Edital da Concorrência Pública nº 01/2025, estabelece que a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar administrativa é cabível por infração administrativa prevista na alínea "b" supratranscrita:

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

[...]

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar está reservada aos atos administrativos mais graves (condutas previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato) bem como para a conduta prevista na alínea "b", desde que haja elementos que justifique a imposição da penalidade em tela.

Mediante a análise dos autos, não se observa qualquer conduta da Contratada com a gravidade que mereça a sanção máxima.

Destarte, inexiste fundamento para aplicação da penalidade da declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

2.4. FUNDAMENTO PARA EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025

Diante da inexecução contratual injustificada, por parte da Contratada, do Contrato Administrativo nº 058/2025, decorrente da Concorrência Pública nº 01/2025, observa-se a existência de fundamento para a **EXTINÇÃO UNILATERAL** do Contrato Administrativo nº 058/2025, combinado com o art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

[...]

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

2.5. RETENÇÃO DOS CRÉDITOS ORIUNDOS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025, ATÉ O LIMITE DA MULTA APLICADA

O art. 139, IV, da Lei nº 14.133/2021, aduz:

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

[...]

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e

das multas aplicadas.

Destarte, considerando a aplicação da multa no valor de R$ 41.358,01 (quarenta e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e um centavo) e a extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 058/2025, decorrente da Concorrência Pública nº 01/2025, em razão da inexecução contratual injustificada por parte da Contratada, **verifica-se a existência de cenário fático apto à aplicação do art. 139, IV, da Lei nº 14.133/2021, no sentido de determinar a retenção dos créditos oriundos do referido contrato, até o limite da multa aplicada.**

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **DECIDO:**

a) pela aplicação da sanção de **MULTA** no valor de **R$ 41.358,01 (quarenta e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e um centavo)**, com fundamento na Cláusula Décima Segunda – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital da Concorrência Pública nº 01/2025, à Contratada Empresa HD Soluções em Urbanização Ltda, CNPJ n° 39.490.508/0001-50, em razão do descumprimento do prazo de execução previsto no Item 5, 5.1.1, do Anexo I, do Edital da Concorrência Pública nº 01/2025;

b) pela aplicação da sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS**, com fundamento na Cláusula Décima Segunda – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital da Concorrência Pública nº 01/2025, à Contratada Empresa HD Soluções em Urbanização Ltda, CNPJ n° 39.490.508/0001-50, em razão do descumprimento do prazo de execução previsto no Item 5, 5.1.1, do Anexo I, do Edital da Concorrência Pública nº 01/2025;

c) pela **EXTINÇÃO UNILATERAL** do Contrato Administrativo nº 058/2025, decorrente da Concorrência Pública nº 01/2025, com fundamento na Cláusula Décima Terceira, Item 13.2, do Contrato Administrativo nº 058/2025, combinado com o art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021, em razão do descumprimento do prazo de execução previsto no Item 5, 5.1.1, do Anexo I, do Edital da Concorrência Pública nº 01/2025;

d) pela **RETENÇÃO DOS CRÉDITOS** oriundos do Contrato Administrativo nº 058/2025, decorrente da Concorrência Pública nº 01/2025, até o limite da multa aplicada à Contratada Empresa HD Soluções em Urbanização Ltda, CNPJ n° 39.490.508/0001-50, em razão do descumprimento do prazo de execução previsto no Item 5, 5.1.1, do Anexo I, do Edital da Concorrência Pública nº 01/2025, com fundamento no art. 139, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Iaras/SP, 31 de março de 2026.

Patrick Hernandes Morales

Prefeito Municipal

.....

Outros atos administrativos

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Pelo presente termo, o **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.56.391-7, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 214.263.838-43, doravante designado **MUNICÍPIO**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025**, celebrado com a **EMPRESA HD SOLUÇÕES EM URBANIZAÇÃO LTDA.,** CNPJ nº 39.490.508/0001-50, com sede na Rua José Amim Daher nº 1006 – Bairro Zequinha Amendola – CEP 14.781-264 – Barretos – SP – Fone (0XX17) 98231-0480 – E-mail: hdurbanizacao@gmail.com, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1.1 – Fica rescindido unilateralmente, a partir da presente data, o Contrato Administrativo nº 058/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, para a Reforma do Cemitério Municipal, localizado na Avenida Ataliba Leonel – Iaras – SP, conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A presente rescisão ocorre de forma unilateral, em razão dos efeitos decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, com fulcro na Cláusula Décima Terceira, Item 13.2, do referido contrato, combinado com o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com os elementos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 03/2026, instaurado por meio da Portaria nº 8.257, de 11 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1 – Incumbirá o **MUNICÍPIO** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, a qual, depois de lido, é assinado pelo representante do **MUNICÍPIO**.

IARAS, 31 DE MARÇO DE 2026.

MUNICÍPIO DE IARAS

PATRICK HERNANDES MORALES
MUNICÍPIO

.....